



17º Congresso de Iniciação Científica

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Autor(es)

WANDERLEY LUIS DA SILVA

Co-Autor(es)

CARLOS ALBERTO FERRI

Orientador(es)

VICTOR HUGO TEJERINA VELAZQUEZ

1. Introdução

Ferramenta indispensável para o incentivo do progresso tecnológico e proporcionar inegáveis vantagens para a sociedade global. A propriedade pode recair tanto sobre bens materiais como bens imateriais, aqui compreendidos nos incorpóreos, nascidos do intelecto. A propriedade industrial, protegida pela lei 9.279/96, trata da proteção jurídica dos bens incorpóreos aplicáveis de forma prática na indústria.

2. Objetivos

Evidenciar a importância do tema, principalmente em uma época em que a informática e o avanço tecnológico estirpam o paradigma de atribuir valores à bens corpóreos.

É iminente a inversão de valores dos bens incorpóreos e abstratos sobre os tradicionais bens materiais.

O presente trabalho trata de forma sucinta a importância da intelectualidade.

3. Desenvolvimento

Discussões jurídicas sobre essas questões em particular são retomadas com o desenvolvimento econômico mercantilista e com o estabelecimento dos Estados Nacionais, é possível saltar da noção de proteção aos bens intelectuais da Antiguidade para o Mercantilismo.

O poder do vapor passa a operar teares, transportes terrestres e marítimos. A produção artesanal é substituída pela produção mecânica, que multiplica os níveis até então alcançados, de forma a exigir uma readequação do fornecimento de matérias-primas e dos mercados consumidores.

2.4. PERÍODO GLOBALIZADO

Demanda um regime jurídico de proteção à propriedade intelectual que viabilize produtos de informação nos quais a materialização é basicamente presumida, e a matéria-prima deixa de ser concreta, e a própria comercialização, em todas as suas etapas, passa a ser virtual.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Propriedade intelectual: Ramo do direito que trata dos bens imateriais, resultantes da manifestação do intelecto humano, englobando a Propriedade Industrial e o Direito Autoral. Propriedade Industrial: é o instituto que trata dos bens imateriais com aplicação industrial, quais sejam: a concessão de patentes de invenção e modelo de utilidade, a concessão de registros de desenho industrial, a concessão de registro de marcas, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal.

[WLS3] Comentário: Marca a transição do período industrial para o globalizado em relação aos bens intelectuais a assinatura dos tratados bilaterais e multilaterais de harmonização da proteção à propriedade intelectual, a partir de meados do século XIX, e tem o expansionismo multinacional como suporte quando se faz necessário ampliar os mercados consumidores e controlar a concorrência. Essa colonização cultural supera em muito o movimento de ampliação de mercados imposto pela Inglaterra em meados do século XIX.

[WLS4] Comentário: Essas matérias são protegidas pela Lei 9.279/96 – LPI.

[WLS5] Comentário: Define-se como propriedade intelectual o conjunto de bens oriundos do intelecto humano, quais sejam, a criação artística, científica e literária (direito do autor). E a criação industrial para aplicação na indústria e no comércio (propriedade industrial). Assim sendo, a propriedade intelectual é o gênero do qual a propriedade industrial é espécie.

[WLS6] Comentário: Gama Cerqueira: “o conjunto dos institutos jurídicos que visam a garantir os direitos de autor sobre as produções intelectuais do domínio da indústria e assegurar a lealdade da concorrência comercial e industrial”.

4. O ATUAL SISTEMA DE PROTEÇÃO DAS PATENTES

A proteção patentária decorre, necessariamente, da concessão da carta patente pelo Poder Público. Ainda sobre a novidade, a leitura do artigo 11 da LPI (9.279/96) permite concluir que o Brasil adota o princípio da novidade absoluta, sem restrições espaciais ou temporais, ao contrário da novidade relativa, que leva em conta apenas uma região geográfica (por exemplo, apenas o Brasil), ou um prazo.

5. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – CONSTRUÇÃO DO CONCEITO

O conceito foi desenvolvido paulatinamente. Teve origem na doutrina clássica do direito natural da Igreja Católica, sua gênese está na concepção cristã da propriedade, na especulação tomista. O positivismo com Augusto Comte, contribuiu para estabelecer as bases teóricas sobre as quais hoje assentam as idéias da função social da propriedade.

A CM88 trata a função social como garantia (XXII e XXIII).

[WLS7] Comentário: Em outras palavras, a proteção de domínio público, ainda que fora do país, não é possível a concessão do privilégio. O caráter industrial, segundo requisito legal para concessão, exige que a invenção possa ser objeto de exploração industrial, nos termos do art. 15, LPI. “É a mera possibilidade de industrialização ou de uso na indústria da invenção” LABRUNIE.

[WLS8] Comentário: No atual regramento legislativo, a função social da propriedade é, em princípio, em como tal, “deverá estar sempre presente nas questões que, direta ou indiretamente, envolvam a propriedade, já que é impostergável a condição de princípio fundamental da ordem econômica e do regime das propriedades”. MORAES.

Por isso afirma-se que a função social da propriedade teve seu conteúdo alterado com o tempo.

6. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade intelectual possui no Brasil, atualmente, status constitucional, a função social da propriedade intelectual deve ser regulamentada, nos termos do inciso XIX, art. 5º, CF, por lei ordinária (9.279/96). O conceito de propriedade afasta o caráter individualista, absoluto e tradicional, consistente em um poder conferido à vontade de seu titular para exercer, segundo seus próprios interesses, a fruição do bem.

O sistema mundial da propriedade industrial apresenta algumas sensíveis distorções, beneficiando interesses determinados de grandes corporações. A Lei de Propriedade Industrial fixa em vinte anos o prazo de proteção de uma patente de invenção. Com efeito, não parece razoável a proteção vintenária da proteção, vez que em tempos

[WLS9] Comentário: Com efeito, “o instituto jurídico da propriedade teve um rico desenvolvimento em um tempo relativamente curto, ocorrendo uma total mudança econômica e social, sem que, houvesse mudado consideravelmente sua definição jurídico-legislativo, ao menos sob o ângulo do direito civil” BERCOVICI. Devese admitir portanto, uma dupla possibilidade de evolução conceitual: 1- alteração legislativa e 2- recorrente de alterações sociais e econômicas.

[WLS10] Comentário: Partindo –se da premissa que a propriedade industrial visa proteger a criação intelectual, fomentando a produção científica e o progresso tecnológico, na medida em que confere ao seu titular, monopólio provisório de exploração, deve-se harmonizar nessa concepção tradicional de proteção, com o novo paradigma da função social.

[WLS11] Comentário: Por exemplo, outorgam monopólio de exploração extremamente longo ou, minimiza as possibilidades legislativas de concessão de licença compulsória ou instituto similares (TRIPS).

atuais, dificilmente um empreendimento oferece um retorno financeiro diluído em um lapso temporal tão longo. Então, função social da propriedade industrial nada mais é que, exigir que o titular de um monopólio exerça suas prerrogativas respeitando o interesse público de desenvolvimento científico, tecnológico econômico e social.

4. Resultado e Discussão

Detalhar e comparar, em consonância com a realidade jurídica, inclusive a realidade comercial, a necessidade de uma conscientização em relação à propriedade intelectual. Inclusive, expor que esta preocupação não se restringe à grandes corporações, sendo necessário a

diligência em qualquer segmento comercial e qualquer porte empresarial.

5. Considerações Finais

Admita largamente quando se aborda o direito de propriedade, o conceito de função social da propriedade merece ser incorporado na constituição jurídica do sistema de proteção intelectual, harmonizando-se com interesses sociais, especialmente no que diz respeito às criações intelectuais que proporcionam, diretamente, vantagens sociais, como ocorre com os fármacos, sendo certo que, os atuais instrumentos de flexibilização, como a licença compulsória ainda não se mostram suficientes no aspecto social.

Referências Bibliográficas

PROPRIEDADE INTELECTUAL – Introdução à Propriedade Intelectual como Informação. Cláudio R. Barbosa. Rio de Janeiro. Editora Elsevier. 2009.

PROPRIEDADE INTELECTUAL – Setores Emergentes e Desenvolvimento – Victor Hugo Tejerina Velázquez (organizador). Piracicaba SP. Equilíbrio Editora. 2007.

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Intelectual